

PROJETO DE LEI N.º 004/2025

Ementa: Reestrutura a Lei Municipal n.º 482/2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, visando organizar a estrutura administrativa para o novo exercício financeiro, com ênfase na qualidade, na produtividade e na eficiência do serviço público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51, *caput* e parágrafo único c/c o art. 68, III e VI, da Lei Orgânica Municipal¹, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 482/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura:

- I - 1 (um) Chefe de Gabinete
- II - 8 (oito) Assessores de Gabinete
- III - 4 (quatro) Assessores Parlamentares
- IV - 3 (três) Oficiais de Gabinete
- V - 1 (um) Coordenador de Comunicação
- VI - 10 (dez) Assessores - ANTES ERA 04
- VII - 1 (um) Procurador Municipal
- VIII - 1 (um) Controlador Interno
- IX - 1 (um) Coordenador de Assuntos Jurídicos
- X - 5 (cinco) Assessores Jurídicos - ANTES ERA 02

[...]

¹ Art. 68 – Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei;

[...]

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Prefeitura do Município de Surubim

Rua João Batista, n.º 80, Centro, Surubim/PE, CEP.: 55.750-000

CNPJ n.º 11.361.862/0001-66

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Art. 24. A Secretaria de Administração e Gestão tem a seguinte estrutura:

- I - 1 (um) Secretário de Administração e Gestão
- II - 1 (um) Coordenador de Convênios
- III - 1 (um) Coordenador de Planejamento
- IV - 1 (um) Diretor de Tecnologia da Informação
- V - 1 (um) Diretor de Turismo
- VI - 1 (um) Diretor de Eventos
- VII - 2 (dois) Coordenadores de Licitações - ANTES ERA 01 (+1)
- VIII - 2 (dois) Coordenadores de Compras - ANTES ERA 01 (+1)
- IX - 2 (um) Diretores de Patrimônio - ANTES ERA 01 (+1)
- X - 2 (dois) Diretores de Almoxarifado - ANTES ERA 01 (+1)
- XI - 2 (dois) Diretores de Compras - ANTES ERA 01 (+1)
- XII - 1 (um) Coordenador de Recursos Humanos
- XIII - 20 (vinte) Assessores - ANTES ERA 12 (+8)

[...]

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 38. A Secretaria de Educação e Cultura tem a seguinte estrutura:

- I - 1 (um) Secretário de Educação e Cultura
- II - 1 (um) Diretor de Cultura
- III - 4 (quatro) Coordenadores de Ensino - ANTES ERA 01 (+03)
- IV - 20 (vinte) Diretores de Núcleo - ANTES ERA 12 (+08)
- V - 40 (quarenta) Assessores - ANTES ERA 14 (+26)
- VI - 40 (quarenta) Gestores Escolares - ANTES ERA 24 (+16)
- VII - 40 (quarenta) Gestores Escolares Adjuntos - ANTES ERA 10 (+30)
- VIII - 80 (oitenta) Coordenadores Pedagógicos - ANTES ERA 40 (+40)
- IX - 40 (quarenta) Secretários Escolares ANTES ERA 18 (+22)

[...]

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 48. A Secretaria de Saúde tem a seguinte estrutura:

- I - 1 (um) Secretário de Saúde
- II - 1 (um) Diretor de Recursos Humanos
- III - 2 (dois) Diretores Administrativos - ANTES ERA 01 (+1)
- IV - 1 (um) Diretor Contábil
- V - 1 (um) Diretor de Planejamento e Sistemas de Informações
- VI - 2 (dois) Diretores da Central de Abastecimento Farmacêutico ANTES 01 (+1)

- VII - 2 (dois) Diretores de Logística e Transporte - ANTES ERA 01 (+1)
- VIII - 1 (um) Diretor do SAMU
- IX - 1 (um) Diretor do CAPS
- X - 2 (dois) Coordenadores da Central de Regulação e Clínica Especializada - ANTES ERA 1 (+1)
- XI - 1 (um) Diretor de Fisioterapia
- XII - 1 (um) Coordenador de Vigilância em Saúde
- XIII - 1 (um) Diretor de Vigilância Epidemiológica
- XIV - 1 (um) Diretor de Vigilância Ambiental
- XV - 1 (um) Diretor de Vigilância Sanitária
- XVI - 1 (um) Diretor de PNI
- XVII - 1 (um) Coordenador de Gestão da Atenção Básica
- XVIII - 2 (dois) Diretores de Políticas Públicas da Atenção Básica ANTES 1 (+1)
- XIX - 1 (um) Diretor de Saúde Bucal
- XX - 1 (um) Coordenador da UPA
- XXI - 1 (um) Diretor Médico
- XXII - 2 (dois) Diretores de Enfermagem - ANTES ERA 01 (+1)
- XXIII - 1 (um) Diretor da Academia da Saúde
- XXIV - 50 (cinquenta) Assessores - ANTES ERA 26 (+24)

[...]

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Art. 73. A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos tem a seguinte estrutura:

- I - 1 (um) Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos
- II - 1 (um) Coordenador de Gestão do SUAS
- III - 2 (dois) Diretores do CRAS
- IV - 1 (um) Diretor do CREAS
- V - 1 (um) Diretor do Cadúnico
- VI - 1 (um) Coordenador de Vigilância Socioassistencial
- VII - 1 (um) Diretor do Fundo Municipal de Assistência Social
- VIII - 2 (dois) Diretores Administrativos - ANTES ERA 1 (+1)
- IX - 1 (um) Coordenador de Política de Gênero
- X - 1 (um) Coordenador de Direitos Humanos
- XI - 1 (um) Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional
- XII - 20 (vinte) Assessores - ANTES ERA 11 (+9)

[...]

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 86. A Secretaria de Finanças tem a seguinte estrutura:

- I - 1 (um) Secretário de Finanças

- II - 1 (um) Tesoureiro
- III - 1 (um) Coordenador Financeiro
- IV - 1 (um) Coordenador Contábil
- V - 1 (um) Coordenador Tributário
- VI - 15 (quinze) Assessores - ANTES ERA 4 (+11)

[...]

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO

Art. 93. A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico tem a seguinte estrutura:

- I - 1 (um) Secretário de Desenvolvimento Agrário e Econômico
- II - 1 (um) Coordenador de Desenvolvimento Rural
- III - 1 (um) Diretor de Atividade Rural
- IV - 1 (um) Diretor da Feira Livre
- V - 1 (um) Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
- VI - 1 (um) Diretor de Direto do Consumidor
- VII - 1 (um) Diretor de Fiscalização do PROCON
- VIII - 1 (um) Coordenador de Indústria, Comércio e Empreendedorismo
- IX - 1 (um) Diretor de Meio Ambiente
- X - 15 (quinze) Assessores - ANTES ERA 7 (+8)

[...]

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 102. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura:

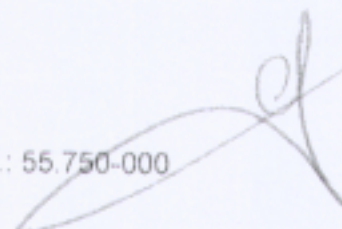
- I - 1 (um) Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
- II - 1 (um) Coordenador de Infraestrutura e Serviços Públicos
- III - 2 (dois) Diretores de Transporte - ANTES ERA 1 (+1)
- IV - 1 (um) Diretor de Serviços Públicos
- V - 1 (um) Diretor de Engenharia
- VI - 1 (um) Diretor de Manutenção Urbana
- VII - 20 (vinte) Assessores - ANTES ERA 05 (+15)

[...]

DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Art. 110. A Secretaria de Defesa Social tem a seguinte estrutura:

- I - 1 (um) Secretário de Defesa Social



II - 1 (um) Coordenador de Segurança e Trânsito

III - 1 (um) Diretor de Segurança

IV - 1 (um) Diretor de Trânsito

V - 10 (dez) Assessores - ANTES ERA 03(+07)

[...]

DA SECRETARIA DE JUVENTUDE

Art. 115. A Secretaria de Juventude tem a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Secretário de Juventude

II - 1 (um) Coordenador de Juventude

III - 05 (cinco) Assessores - ANTES ERA 02(+03)

[...]

DA SECRETARIA DE ESPORTES

Art. 118. A Secretaria de Juventude e Esportes tem a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Secretário de Esportes

II - 1 (um) Coordenador de Esportes

III - 05 (cinco) Assessores - ANTES ERA 02(+03)

[...]

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Art. 121. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação tem a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

II - 1 (um) Coordenador de Habitação

III - 1 (um) Coordenador de Desenvolvimento Urbano

IV - 05 (cinco) Assessores - ANTES ERA 03(+2)

Art. 2º As atribuições, vencimentos, condições de trabalho e requisitos de provimento dos cargos comissionados criados nesta Lei se encontram previstos na Lei Municipal n.º 482/2023.

Art. 3º Ficam criados trezentos cargos de Assistente Executivo, de provimento em comissão, com a atribuição de executar atividades de gestão e operacionais de apoio à gestão municipal, prestando suporte técnico e organizacional

Prefeitura do Município de Surubim
Rua João Batista, n.º 80, Centro, Surubim/PE, CEP.: 55.750-000
CNPJ n.º 11.361.862/0001-66

ALÉM DE QUERER CRIAR 300 CARGOS AINDA QUER ACRESCENTAR
254 CARGOS NA ESTRUTURA DAS SECRETARIAS

às unidades da Administração Pública, auxiliando na implementação de políticas, projetos e ações governamentais, bem como na coordenação de processos internos e no atendimento às demandas institucionais, de vencimentos e simbologia CC6, nos termos da Lei Municipal n.º 482/2023.

Parágrafo Único. O ocupante do cargo objeto do "caput" deste artigo poderá ser designado para atuar em qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município, conforme a necessidade do serviço público, a critério do Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da eficiência administrativa.

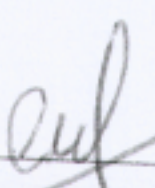
Art. 4º O provimento dos cargos objeto da presente Lei ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações orçamentárias ou ainda criar novos elementos orçamentários, para as respectivas Secretarias que absorverão os novos cargos criados nos termos do art. 1º desta Lei, observado o limite das dotações aprovadas na pertinente Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal n.º 482/2023.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2025.



CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Prefeito